

LEI Nº 1.337 / 88

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MURIAÉ A PROMOVER ACORDO COM O IAPAS PARA PAGAMENTO DE SEU DÉBITO PREVIDENCIÁRIO.

O Povo do Município de Muriaé, por seus legítimos representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Muriaé autorizado a promover acordo com o IAPAS, para pagamento de seu débito previdenciário, mediante prestação de serviço e dação em pagamento dos lotes 1, 2, 3 e 4 da quadra E, do Parque da Gávea, para construção da sede do referido instituto, nesta cidade.

Art. 2º - O valor dos terrenos mencionados no art. 1º será determinado por avaliação administrativa, feita por uma comissão integrada por um representante do IAPAS, um da Prefeitura Municipal e um indicado pela Câmara de Vereadores.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal de Muriaé autorizado a outorgar escritura pública dos lotes referidos no art. 1º desta lei, ao IAPAS.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei, pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, 23 de dezembro de 1988.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé